



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

### CONTRATO Nº 005/2017 PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente **FLAVIO MIGUEL PRIGOL**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Guaíra, 3113, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 704.105.939-15 e Portador da Cédula de Identidade nº. 4.249.128-4 SSP/ e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Município de São Paulo – SP, neste ato representada por Luis Antônio Biassusi Neto, inscrito no CPF sob o número 465.292.840-87, Marta Wouters Montoya inscrita no CPF sob o número 603.184.650-00, Neide de Oliveira Souza, portadora do CPF 205.408.568-51, Eduardo de Oliveira, CPF 023.080.959-62 e Lucia Moniz Liborio Serpejante, CPF 089.790.588, celebram entre si, o presente CONTRATO DE SEGURO PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de SEGURO para o veículo CRUZE LT, ano 2017, modelo 2018, placas BBT 6775, de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado, nos termos da proposta constante na Dispensa de Licitação e demais documentos relativos ao contrato.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a vista.

1.3. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE o serviço acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forma que esse atenda às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo contratual, o preço sofrerá reajuste com base no índice do IGPM, verificado no período de 12 (doze) meses,

Handwritten signature and date: 87



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

imediatamente anterior, mediante requerimento da empresa contratada, do qual deverá constar a devida fundamentação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 006/2017 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, em 15 de dezembro de 2017.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá proceder a emissão da Apólice de Seguro em até 15 dias da efetiva contratação.

3.2 O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a efetiva contratação da seguradora, mediante a apresentação de Nota Fiscal de aquisição de Apólice.

3.3. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato tem vigência: das 24h do dia 21/12/2017 até às 24h do dia 21/12/2018, permitida a prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 DA CONTRATANTE**

- 5.1.1. Emitir declaração da disponibilidade do serviço contratado;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

88  
1



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

### **5.2 DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Fornecer o serviço conforme especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 006/2017 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

- 7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/3.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**01.000 - PODER LEGISLATIVO**

**01.001 - CÂMARA MUNICIPAL**

**0103110002.001000- Atividades Legislativas**

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

89

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '7' and a signature that appears to be 'L'.



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.69.03.00 – Seguros e Demais Veículos Públicos

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 21 de dezembro de 2017.

**FLAVIO MIGUEL PRIGOL**

Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado

  
  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Testemunhas:

CPF: 577.383.519-34

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.890-8  
CPF: 205.408.568-51

Roberto de Souza Dias  
Procurador  
RG: 18.304.552-X  
CPF: 115.838.468-83